



RECEBIDO
EM 0296
19 MAI 1978

LEI N.º **1161**
(28 DE ABRIL DE 1978)

Dispõe sobre modificações parciais à Lei
nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO".

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGO. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os Artigos 78, / item II, 91, 133 e 145, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977:

a) - Artigo 78 - II - 2% (dois por cento) aos preços dos serviços de execução de obras de construção civil e de obras hidráulicas, previstos no item 19, da Lista de Serviços do artigo 72 deste Código;

b) - Artigo 91 - Nos casos do Artigo 78, incisos I, II e III, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido;

c) - Artigo 133.....

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA (VR)

LOCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

3. Produção Agrícola

4. Comércio

ZONA IN- ZONA RE- ZONA IN- ZONA
DUSTRIAL DUSTRIAL- DUSTRIAL RESI-
AL DENCIAL
AL

2 4 2 4

ZONA CO- ZONA RE- ZONA CO- ZONA
MERCIAL DUSTRIAL- MERCIAL RESI-
AL DENCIAL
AL

I - venda de gêneros alimentícios em geral:

a) sem venda de bebidas alcoólicas a varejo.....

2 4 2 4

b) com venda de bebidas alcoólicas a varejo:

até 22:00 horas.....

3 6 3 6

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO^OPINTO, 207C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

até 24:00 horas.....	10	100	10	100
depois das 24:00 horas.....	30	300	30	300
I. 1 - Supermercados.....	8	16	8	16
II - a) Bares:				
até 22:00 horas.....	2	6	2	6
até 24:00 horas.....	50	500	50	500
b) Restaurantes.....	5	10	5	10
c) Padarias e confeitarias....	3	6	3	6
d) Quitandas, açougues e comércio de aves e ovos.....	2	4	2	4
e) Lanchonetes sem venda de bebidas alcoólicas:				
até 22:00 horas.....	2	6	2	6
até 24:00 horas.....	50	500	50	500
5. Hotéis, pensões e similares e hotéis, por apartamento, anual.	1	2	1	2
6. Diversões Públicas:				
IV - a) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, exceto jogo cartado - por mesa - anual.....	2	2	2	2
b) jogo cartado - por mesa - anual.....	50	50	50	50
9. Armazens gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis, depósitos fechados - por ano -.....	2	2	2	2
13. Oficinas:				
a) - de consertos de autos e eletricidade em geral.....	2	2	2	2
b) - de consertos de calçados..	0,5	1	0,5	1
c) - de consertos de rádio e televisão.....	1	2	1	2
d) - de consertos de bicicletas.	0,5	1	0,5	1
e) - de borracharia.....	0,5	1	0,5	1

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

18. Ensino:

a) - de qualquer grau ou natureza por ano - seriado.....	100	100	100	100
b) - de datilografia.....	1	2	1	2
c) - auto-escola.....	2	4	2	4

**19. Laboratórios de análises clínicas
e eletricidade médica - por ano -**

5 5 5 5

20. a) - Hospitais.....

10 20 10 20

**b) - Sanatórios, ambulatórios, /
prontos-socorros, casas de
saúde e congêneres -por ano-**

5 10 5 10

c) - Consultórios dentários.....

1 2 1 2

22. Farmácias ou drogarias.....

5 10 5 10

23. Materiais para construção civil..

5 10 5 10

24. Auto peças.....

3 6 3 6

**25. Mão-de-obra de construção em ge-
ral.....**

2 4 2 4

26. Produtores de Flores.....

2 4 2 4

**27. Comércio de fogões e distribuição
de gás.....**

2 4 2 4

**28. Alfaiates e ateliers de costura ,
acabamentos de roupas.....**

2 4 2 4

29. Entidades Sociais.....

1 2 1 2

30. Bancos e Instituições Financeiras.

2 4 2 4

**31. Comércio e reparação de máquinas'
para escritório.....**

2 4 2 4

32. Serviços Contábeis.....

2 4 2 4

33. Escritórios (matriz ou filial)...

2 4 2 4

**34. Vendas de papéis e plásticos em
geral.....**

2 4 2 4

**35. Serviços de instalações elétricas
de alta e baixa tensão.....**

2 4 2 4

-segue-

gust



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 4-

36. Gráficas, impressão de jornais e tipografias.....	2	4	2	4
37. Imobiliárias.....	2	4	2	4
38. Empresas Funerárias.....	2	4	2	4
39. Tapeçarias.....	2	4	2	4
40. Serviços de seleção e recrutamento de pessoal.....	2	4	2	4
41. Casas lotéricas.....	5	10	5	10
42. Artigos religiosos.....	2	4	2	4
43. Depósitos fechados.....	2	4	2	4
44. Vidraçaria e carpintaria.....	1	2	1	2
45. Serralheria e marcenaria.....	2	4	2	4
46. Floricultura.....	1	2	1	2
47. Charutaria e sorveteria.....	1	2	1	2
48. Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas neste tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, - que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços do Artigo 72 deste Código, não incluídos - nesta Tabela - por ano -.....	3	6	3	6

d) - Artigo 145.....

NATUREZA DAS OBRAS

QUANTIDADE E VALOR DE RE-
PARAÇÃO (VR)

1. - h) reconstruções, reformas, reparos e demolições -por m2-.

0,002

-segue-

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 5-

3. Outorga de "Habite-se":

a) imóvel industrial, por metro quadrado de área construída.....	0,01
b) imóvel comercial, por metro quadrado de área construída.....	0,01
c) imóvel residencial, por metro quadrado de área construída.....	0,003

ARTIGO 2º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao artigo 133, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a atividade industrial de que trata a tabela deste artigo, estiver localizada na zona residencial e o interessado apresentar requerimento e abaixo assinado conforme determina o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 1118, de 21 de novembro de 1977, essa atividade será considerada como estando na zona industrial, para efeito do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização do Funcionamento."

ARTIGO 3º - Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 78, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977:

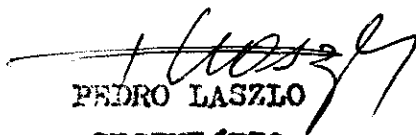
IV - 1º (um por cento) nos preços dos serviços de hospital referido no item 4 do artigo 72, observando-se o prazo para recolhimento previsto na letra "b", do artigo 1º, desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicada ainda neste exercício de 1978.-

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de abril de 1978.-


MAYOR
MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-